

# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA Estado do Espírito Santo



#### TERMO DE REPASSE Nº 007/2019

Processo nº 8478/2019

TERMO DE REPASSE QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA TERESA E O CONSELHO DE ESCOLA DA EMEI-NONNA CIZELA, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE SANTA TERESA-ES, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede à Rua Darly Nerty Vervloet, nº 446, Centro, Santa Teresa - ES, Cep: 29.650-000, inscrito no CNPJ sob o nº 27.167.444/0001-72, doravante denominado CONVENENTE, representado legalmente pelo seu Prefeito Municipal, GILSON ANTONIO DE SALES AMARO, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Alto Santo Antonio, s/n, Zona Rural, Santa Teresa-ES, portador do RG nº 598.897 /ES e do CPF nº 049.596.126-49 e o CONSELHO DE ESCOLA DA EMEI-NONNA CIZELA, com sede à Avenida Getulio Vargas, s/n, Centro, Santa Teresa -ES, inscrita no CNPJ sob o nº 11.187.746/0001-72, doravante denominado CONVENIADO, neste ato representado por sua Presidente, SILVANA SCHAEFFER NIERO, brasileira, residente e domiciliada em Rio Saltinho, Zona Rural, Santa Teresa - ES, portadora do RG nº 1.951.572/ES e do CPF nº 105.278.277-97, RESOLVEM firmar o presente Termo de Repasse com base na Portaria CGAB nº 152/2019, publicado no dia 04 de julho de 2019 e do Processo nº 8478/2019, mediante as Cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Constitui objeto deste Termo o repasse financeiro do CONVENENTE para o Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola – PMDDE, cuja finalidade é garantir às escolas os recursos financeiros necessários ao seu funcionamento, será executado em 2019, observando, para tanto, a Portaria que integra este instrumento, (Anexo I) e Plano de Aplicação (Anexo II).

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR:

O valor global deste Termo é de R\$ 1.450,00 (hum mil, quatrocentos e cinquenta reais) e será repassado em parcela única.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

(1950)

O prazo de vigência do presente Termo será a partir da assinatura e término em 31 de dezembro de 2019, podendo ser prorrogado a critério da administração.

Rua Darly Nerty Vervloet, 446 – Santa Teresa – ES – CEP 29.650-000 TeleFax: (27) 3259-3900 – CNPJ: 27.167.444/0001-72

[1/3]



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA Estado do Espírito Santo

## CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes do referido Termo de Repasse correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- 009018.1236100462.10033504100000 - Fonte: 1113.

#### CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE:

- I Repassar o valor de R\$ 1.450,00 (hum mil, quatrocentos e cinquenta reais), destinados a cobrir despesas referenciadas na Cláusula Primeira deste Termo;
- II Acompanhar e controlar, através da Secretaria Municipal de Educação, a execução do Termo de Repasse nº 007/2019;
- III Verificação da destinação dos recursos mediante prestação de conta.

## CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA:

- Utilizar os Recursos a serem disponibilizados, única e exclusivamente na manutenção da escola, através do desenvolvimento de ações como: aquisição de material de consumo e permanente e contratação de serviços de terceiros;
- II Para cada contratação realizada pela CONVENIADA, deverão ser apresentados no mínimo 03 (três) orçamentos para cada despesa contratada, comprovando desta forma a contratação pelo menor preço.
- III Obriga-se a CONVENIADA a cumprir as metas descritas no Anexo I e Anexo II deste Termo.

# CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

A comprovação da execução deste Termo de Repasse deverá ser feita, conforme Capítulo V da Portaria CGAB nº 152/2019, parte integrante deste instrumento.

#### CLÁUSULA NONA - DOS ADITAMENTOS:

O presente Termo poderá ser aditado nas hipóteses previstas em lei, solicitado antes de sua rescisão à Secretaria Municipal de Educação, acompanhado de justificativa.

# CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO: 100

De

Não havendo aditamento, o presente Termo extinguir-se-á obrigatoriamente, na data fixada na Cláusula Terceira, podendo, contudo ser rescindido no todo ou em partes, por descumprimentos de suas cláusulas, por qualquer das partes, sendo causa de rescisão as constantes na Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA Estado do Espírito Santo

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e conveniados, assinam o presente instrumento, em 04 (quatro) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Santa Teresa-ES, 06 de agosto de 2019.

GILSON ANTONIO DE SALES AMARO

CONVENENTE

**CONVENIADA** 

**TESTEMUNHAS:** 

Nome:

CPF:

Diego Botelho Gottaron CPF 092 532 727-16

Nome:

Verginia Bronzon Corteletti

CPF:

104 669 297-65 Setor de Contratos e Convênios



Estado do Espírito Santo

Publicado no DOM-ES Lei Municipal nº 2606/2015

Edição: 4239 Em: 04103149

Responsável Jeierson Vieira Calmon Assessor Municipal

## PORTARIA/CGAB/Nº 152/2019

ESTABELECE NORMAS PARA A TRANSFERÊNCIA, EXECUÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS DE RECURSOS FINANCEIROS DO PROGRAMA MUNICIPAL DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA – PMDDE.

DR /

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TERESA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

#### **RESOLVE:**

## CAPÍTULO I DO PROGRAMA MUNICIPAL DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA

Art. 1º O Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola – PMDDE, cuja finalidade é garantir às escolas os recursos financeiros necessários ao seu funcionamento, será executado em 2019 de acordo com as normas estabelecidas nesta Portaria.

Art. 2º O Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola – PMDDE totaliza R\$31.410,00 (trinta e um mil, quatrocentos e dez reais), alocado na meta - Manutenção da Rede Escolar, destinada a 12 (doze) Unidades de Ensino representadas por 12 (doze) Conselhos de Escola, constituídos como unidades executoras relacionadas no Anexo I desta Portaria.

Parágrafo Único. O valor total está assim distribuído, por dotação orcamentária do orçamento de 2019:

✓ Classificação Funcional Programática: 009018.1236100462.100 – Manutenção do

Programa Municipal Dinheiro Direto nas Escolas - PMDDE

Elemento Despesa: 33504100000 – Contribuições Fonte de Recurso: 11130000

Ficha: 0000143

R\$ 31.100,00 (trinta e um mil, cem reais)

Indicamos suplementar pela ficha 142, fonte 1121, o valor de R\$ 310,00 (trezentos e

dez reais).

#### CAPÍTULO II DA TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS

Art. 3º A Prefeitura Municipal por meio da Secretaria Municipal de Educação transferirá aos Conselhos de Escola os recursos financeiros alocados no



Estado do Espírito Santo

Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola – PMDDE, para execução da Manutenção da Rede Escolar.

Art. 4º Os recursos financeiros transferidos à conta do Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola deverão ser utilizados em conformidade com o Plano de Aplicação aprovado pela Secretaria Municipal de Educação (Anexo II).

Art. 5º O crédito, correspondente às transferências liberadas, ficará disponível aos Conselhos de Escola vinculados às Unidades Escolares em conta única e específica em agência bancária para movimentação, de acordo com o Plano de Aplicação aprovado.

## CAPÍTULO III DO PLANO DE APLICAÇÃO

Art. 6º O Plano de Aplicação é o instrumento norteador da execução física e financeira dos recursos destinados a cada escola, por meio do Conselho de Escola (Anexo II).

Art. 7º Cada escola deverá formular o Plano de Aplicação, discriminando os valores de acordo com o publicado no Anexo I desta Portaria.

Art. 8º O Plano de Aplicação, em sua totalidade, conterá despesas destinadas a:

I – aquisição de material e jogos pedagógicos.

 II – manutenção, conservação e pequenos reparos em móveis, equipamentos e nas instalações físicas prédio escolar.

III – aquisição de material de consumo, peças e acessórios de equipamentos, material de expediente necessários ao funcionamento da Unidade de Ensino.

 IV – aquisição de móveis e equipamentos, destinados às Unidades de Ensino.

Parágrafo Único. As despesas realizadas pelos Conselhos de Escola para as Unidades de Ensino serão aquelas consideradas de pequeno vulto e de pronto pagamento em moeda corrente que se enquadrarem dentro do limite de dispensa de licitação fixado no Art. 24, Inciso II da Lei n.º 8.666 de 21 de junho 1993.

Art. 9º Consideram-se despesas de pequeno vulto e de pronto pagamento, para efeitos desta Portaria, a aquisição de:

#### I - Material de Consumo:

- Material de higiene e limpeza;
- Material de expediente;
- Material elétrico;
- Material hidráulico;
- Material de construção para pequenos reparos.



Estado do Espírito Santo

#### II - Serviços de Terceiros:

- Impressões e fotocópias;
- Encadernações;
- Reparos em equipamentos;
- Reparos em instalações elétricas e/ou hidráulicas;
- Reparos em obras e instalações;
- Servicos relacionados à informática.

#### III - Materiais Permanentes:

Móveis e equipamentos.

Art. 10 Fica proibido às Unidades de Ensino, complementarem vencimentos ou salários de servidores e contratar pessoal para servir à Unidade, qualquer que seja o regime empregatício.

Parágrafo Único. A proibição do caput se estende a profissionais autônomos, sem registro no CNPJ.

Art. 11 Os seguintes documentos integram o Plano de Aplicação:

I - Ofício de encaminhamento do Conselho de Escola;

II – Plano de Aplicação (Anexo II);

 III – Cópia da ata da elaboração e aprovação do Plano de Aplicação pelo Conselho de Escola;

IV – Cópia da ata de constituição do Conselho registrada em cartório
 (Conselho de Escola e Conselho Fiscal).

## CAPÍTULO IV DA EXECUÇÃO FÍSICA E FINANCEIRA

Art. 12 A execução dos recursos recebidos pelo Conselho de Escola deve ser feita em estreita observância ao Plano de Aplicação aprovado e às normas contidas nesta Portaria.

§ 1º A execução do Plano de Aplicação deverá ser iniciada a partir do recebimento dos recursos e se encerrará em 30 de novembro de cada ano.

§ 2º O montante dos recursos financeiros a ser repassado diretamente para as Unidades de Ensino será calculado com base no número de alunos devidamente matriculados, assegurados todos os níveis de competência do Município [número de alunos matriculados Censo Escolar do ano anterior x R\$ 10,00 (dez reais) - valor por aluno], respeitando o limite total previsto no Parágrafo único do art. 2º da presente Portaria.

§ 3º Para determinar o número de alunos devidamente matriculados de que trata o § 2°, serão utilizados os dados obtidos no Censo Escolar, relativo ao ano anterior.

Art. 13 A execução dos recursos financeiros deverá ser feita com observância às seguintes normas:

Rua Darlv Nertv Vervloet. 446 – Centro - Santa Teresa – ES – CEP 29650-000

FIS. 10° 42



Estado do Espírito Santo

 I – a movimentação dos recursos somente será permitida para o pagamento das despesas relacionadas àquelas constantes no Plano de Aplicação, segundo as disposições desta Portaria.

II - os pagamentos deverão ser efetuados exclusivamente mediante cheque nominativo ao credor e mediante contra apresentação de documentação

fiscal válida.

III - após creditados na conta bancária, os recursos deverão ser imediatamente aplicados na modalidade de aplicação de curto prazo, na mesma conta corrente e instituição bancária, nas quais foram creditados pela Prefeitura Municipal de Santa Teresa.

IV - o presidente do Conselho de Escola deverá buscar junto ao Gerente da sua agência bancária, orientação e adesão à modalidade de aplicação financeira que atenda ao Inciso III, que não haja nenhuma incidência de tributação (imunidade dada pelo Art. 150 da CF/88) e que possua a facilidade de aplicação e resgate de forma automática.

 V – os rendimentos gerados com a aplicação dos recursos e eventuais créditos feitos na conta corrente do PMDDE deverão ser utilizados, exclusivamente, em despesas previstas no Plano de Aplicação e estão sujeitas às mesmas condições

de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

VI – as despesas realizadas serão comprovadas mediante documentos fiscais originais, devendo as notas fiscais serem emitidas em nome e CNPJ do Conselho de Escola.

Art. 14 O repasse dos recursos financeiros diretamente para as Unidades Executoras será automaticamente suspenso quando:

I – a Unidade Executora não tiver feito a prestação de contas da parcela

do exercício anterior;

II - a Unidade Executora não obtiver a aprovação da prestação de contas em qualquer tempo.

Parágrafo Único. É assegurado à Secretaria Municipal de Educação o acesso a qualquer documentação comprobatória da execução da despesa e demais documentos referentes ao montante de recursos recebidos pela unidade executora.

Art. 15 Durante a execução dos recursos, a documentação comprobatória das despesas deverá ser mantida pelo Conselho de Escola, organizada em arquivo específico na ordem cronológica em que as despesas forem efetuadas, oportunizando análises técnicas e organização da prestação de contas.

Art. 16 Fica estabelecido que as aquisições (custeio e capital) efetuadas com os recursos do PMDDE os Conselhos de Escola deverão seguir as orientações contidas na Portaria STN n.º 448 de 13/09/2002, publicada no Diário Oficial da União em 17/09/2002. CO

100) Art. 17 Os bens permanentes adquiridos com os recursos transferidos a expensas do PMDDE deverão ser tombados e incorporados ao patrimônio do Município de Santa Teresa e destinados ao uso dos respectivos estabelecimentos de ensino beneficiados, cabendo a esses últimos a responsabilidade pela guarda e conservação dos bens.



Estado do Espírito Santo

#### CAPÍTULO V DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 18 A Prestação de Contas dos recursos recebidos pelo Conselho de Escola deverá ser consolidada ao final da execução do Plano de Aplicação.

Art. 19 As prestações de contas devem ser constituídas pelos seguintes documentos:

I – ofício de encaminhamento do Conselho de Escola;

II - demonstrativo da Execução da Receita e da Despesa e de Pagamentos Efetuados.

III – relação de bens adquiridos ou produzidos, quando for o caso.

IV – termo de doação dos bens adquiridos, quando for o caso.

V – extrato da conta bancária específica.

VI – extrato bancário específico da aplicação financeira.

VII - cópia dos cheques emitidos.

VIII - cópia das notas fiscais eletrônicas, quando for o caso.

IX – cópias das notas fiscais de serviços, quando for o caso.

X – cópia dos três orçamentos para cada despesa.

XI – cópia da ata da aprovação das contas pelo Conselho de Escola.

XII – cópia das notas fiscais dos bens permanentes adquiridos.

XIII - parecer do Conselho Fiscal comprovando a regularidade das

contas.

XIV - comprovante de recolhimento de saldo de recursos não utilizados inclusive os rendimentos de aplicação financeira, à conta indicada pelo Setor de Contabilidade da Prefeitura bem como, justificativa da devolução.

Art. 20 A Prestação de Contas dos recursos financeiros obedecerá aos seguintes prazos e encaminhamentos:

 I – o Conselho de Escola terá 15 (quinze) dias após o término da execução dos recursos para protocolar, nesta Prefeitura, a prestação de contas endereçada a Secretaria Municipal de Educação.

II – caberá a Secretaria Municipal de Educação a análise e posterior

julgamento das prestações de contas.

III - se a prestação de contas for considerada regular, a Secretaria Municipal de Educação emitirá parecer favorável no próprio processo. Em seguida o mesmo será encaminhado ao Exmo. Senhor Prefeito para ratificação. Ao final, o mesmo ficará arquivado na Secretaria Municipal da Fazenda (Setor de Contabilidade).

 IV – se a prestação de contas for considerada irregular, a Secretaria Municipal de Educação emitirá parecer no próprio processo, demonstrando as irregularidades e notificará formalmente o Conselho de Escola, já solicitando justificativas e os necessários ajustes na prestação de contas.

 V – nos casos em que a prestação de contas apresentada for considerada irregular, o Conselho de Escola terá 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, para justificá-la e ajustá-la.

VI - o prazo estabelecido no inciso anterior poderá ser prorrogado por igual período, desde que devidamente requerido pelo Conselho de Escola.

1930)



Estado do Espírito Santo

Parágrafo Único. A não apresentação da justificativa, bem como os ajustes solicitados dentro do prazo estipulado neste artigo, acarretará na rejeição da prestação de contas pela Secretaria Municipal de Educação, que oficiará ao Prefeito Municipal o ocorrido para determinar abertura de sindicância ou processo disciplinar.

#### CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21 O Conselho de Escola deverá observar as vedações pertinentes ao emprego dos recursos, especialmente em relação a:

I – realização de obras e serviços de engenharia, tais como:

construções, ampliação e reforma de prédio.

 II – utilização de valores destinados às despesas de custeio em despesas de capital, e vice-versa, mesmo em situações emergenciais.

III – realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimento fora do prazo.

IV – os rendimentos das aplicações deverão ser gastos em despesas de custeio ou capital, em qualquer uma das metas contidas no Plano de Aplicação, ficando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Art. 22 A não utilização dos recursos na finalidade a que se destina implicará na devolução do montante repassado, devidamente acrescido de juros e correção monetária, estando incluídos nesse procedimento os pagamentos efetuados fora do prazo.

Art. 23 Os recursos financeiros a serem repassados diretamente às Unidades de Ensino, serão oriundos da dotação orçamentária do Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola – PMDDE, fonte FUNDEB.

Art. 24 Os casos omissos nesta Portaria serão disciplinados pela Secretaria Municipal de Educação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Teresa/ES, xx de julho de 2019.

GILSON ANTONIO DE SALES AMARO
PREFEITO MUNICIPAL

Rua Darly Nerty Veryloet 446 - Centro - Santa Teresa - ES - CEP 29650-000



Estado do Espírito Santo

# ANEXO I

# PORTARIA/CGAB/N.º 152/2019, de 02/07/2019

N.º	Unidade Executora CNPJ		N.º de Alunos	Valor a ser repassado R\$ (ano 2019)	
01	Conselho Escolar da Escola Municipal de Educação Infantil Emilinha	10.794.511/0001-86	92	920,00	
02	Escola Municipal de Educação Infantil-Monteiro Lobato	10.544.907/0001-75	42	420,00	
03	Conselho de Escola da EMEI- Nonna Cizela	11.187.746/0001-72	145	1.450,00	
04	Conselho de Escola da EMEI "Pessanha Povoa"	32.400.533/0001-57	274	2.740,00	
05	Conselho de Escola da EMEI Benjamin Bortolini	15.113.933/0001-62	118	1.180,00	
01	Conselho de Escola EMEF "Antônio Valesini"	01.875.245/0001-25	107	1.070,00	
02	Conselho de Escola da Escola Municipal de Ensino Fundamental Professor Ethevaldo Damazio	09.635.697/0001-41	1471	14.710,00	
03	Conselho Escola EMEIEF- Paulino Rocon	01.814.041/0001-84	212	2.120,00	
04	Conselho de Escola da EMEIEF Professor Hausler	09.009.201/0001-24	56	560,00	
05	Conselho de Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental "Sebastião José Pivetta"	01.875.246/0001-70	300	3.000,00	
06	Conselho de Escola da EMEIEF Vale de Tabocas	14.811.746/0001-90	173	1.730,00	
07	Conselho de Escola da EMEIEF. Visconde de Inhaúma	00.638.520/0001-24	151	1.510,00	
TOTA			3.141	31.410,00	

DR





Estado do Espírito Santo

## ANEXO II PORTARIA/CGAB/N.º 152/2019, de 02/07/2019

## PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS

1. DADOS CADASTRAIS		
CONSELHO DE ESCOLA:		
CNPJ:		
TELEFONE:		
ENDEREÇO:		
BANCO:		
AGÊNCIA:	CONTA:	
MEMBROS RESPONSÁVEIS	DO CONSELHO DE ESCOLA	
NOME RESPONSÁVEL	FUNÇÃO	CPF
HOME RESIGNATE	PRESIDENTE	
	TESOUREIRO	
3. PERÍODO DE EXECUÇÃO INÍCIO: Após recebimento de r	3	SESSION AND THE PARTY OF THE PA
TÉRMINO: 30/11/2019		
4. OBJETO		
Portaria/CGAB/N.º	E.	
5. JUSTIFICATIVA		
		OR.
		-
	190	
2	, , ,	

V



Estado do Espírito Santo

# PLANO DE APLICAÇÃO – EMPREGO DE RECURSOS

META	CATEGORIA (Custeio ou Capital)	AÇÃO	DESPESA	VALOR (R\$)
Manutenção da Rede Escolar		Aquisição de Material de Consumo e Prestação de Serviços		
Manutenção da Rede Escolar	<i>2</i>	Aquisição de Material de Consumo e Prestação de Serviços		
Manutenção da Rede Escolar	2.	Aquisição de Material de Consumo e Prestação de Serviços		

# 6. APROVAÇÃO DO PLANO DE APLICAÇÃO PELO CONSELHO DE ESCOLA

Após examinar cuidadosamente o Plano de Aplicação apresentado pela Escola, os membros do Conselho optam por aprova-lo por estar em conformidade com as necessidades da Escola.

## **CONSELHO DE ESCOLA**

MEBROS DO CONSELHO DE ESCOLA	FUNÇÃO	CPF	ASSINATURA
	PRESIDENTE		
	VICE-		
ā.	PRESIDENTE		
	TESOUREIRO		
	SECRETÁRIO		
	CONSELHEIRO-		
	PAIS		
	CONSELHEIRO-		
	SOCIEDADE CIVIL		
	CONSELHEIRO-		
	MAGISTÉRIO		
25.	CONSELHEIRO-		02
×24	ADMINISTRATIVO		
	CONSELHEIRO-		
	ALUNO		

Local:		Data://		
Assinatura do Presidente do Con	nselho de Escola			
Assinatura da testemunha Assinatura da testemunha	100	Carimbo da Escola		

# CONSELHO DE ESCOLA DA EMEI "NONNA CIZELA"

## PORTARIA/CGAB/N.º 152/2019

# PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS

Processo n.º	J	32	110
Rubrica	<u>)                                    </u>	<u>フン(</u> Folha	1.5 n.5
	1	03	ar ing in the second section where

#### 1. DADOS CADASTRAIS

CONSELHO DE ESCOLA:	CONSELHO DE ESCOLA DA EMEI NONNA CIZELA			
CNPJ:	11.187.746/0001-72			
TELEFONE:	(27) 3259-2375			
ENDEREÇO:	Avenida Getúlio Vargas, 133, Centro, Santa Te		ntro, Santa Teresa-ES	
BANCO:	BANESTES			
AGÊNCIA:	158	CONTA:	19.827.385	

# MEMBROS RESPONSÁVEIS DO CONSELHO DE ESCOLA

NOME RESPONSÁVEL	FUNÇÃO	CPF
Silvana Schaeffer Niero	PRESIDENTE	105.278.277-97
Lucineia da Penha Milli	TESOUREIRO	017.187.877-90

#### 2. PROJETO

Programa Municipal Dinheiro Direto nas Escolas (PMDDE) - Manutenção da Rede Escolar

## 3. PERÍODO DE EXECUÇÃO

INÍCIO: Após recebimento de recursos

TÉRMINO: 30/11/2019

#### 4. OBJETO

Portaria/CGAB/N.º 152/2019

#### 5. JUSTIFICATIVA

A unidade Executora após observar os preceitos legais disponibilizará os recursos financeiros na Manutenção da Rede Escolar em conformidade com o disposto na Portaria/CGAB/n°152/2019.

# PLANO DE APLICAÇÃO - EMPREGO DE RECURSOS

META		CATEGORIA (custeio ou capital)	AÇÃO	DESPESA	VALOR (R\$)	
Manutenção Rede Escolar	da	Capital	Material Permanente	Rack Multy Artely.	299,00	- ~
Manutenção Rede Escolar	da	Capital	Material Permanente	4 Aéreos duplos médio Evidence Bertolini	796,00	- BE
Manutenção Rede Escolar	da	Custeio	Aquisição de Material de Consumo e Prestação de Servicos	Materiais de expediente.	355,00	



# CONSELHO DE ESCOLA DA EMEI "NONNA CIZELA"

Processo n 1,450,00 TOTAL Rubrica Folha n.

# 6. APROVAÇÃO DO PLANO DE APLICAÇÃO PELO CONSELHO DE ESCOLA

Após examinar cuidadosamente o Plano de Aplicação apresentado pela Escola, os membros do Conselho optam por aprova-lo por estar em conformidade com as necessidades da Escola.

#### **CONSELHO DE ESCOLA**

MEBROS DO CONSELHO DE ESCOLA	FUNÇÃO	CPF	ASSINATURA
Silvana Schaeffer Niero	PRESIDENTE	105.278.277-97	Silvana Schaeffer Niero
Ivana da Cruz	VICE- PRESIDENTE	001.412.007-07	Joana da Cruz
Lucineia da Penha Milli	TESOUREIRO	017.187.877-90	ducinero de Pertra 4 ille
Edna da Penha Schiffler	SECRETÁRIO	096.263.207-45	Ednada Penha Schiffler
Keila Mara Nascimento Peroni Lemos	CONSELHEIRO - PAIS	079.171.687-27	Keifa Mara N. P. Bernos
Yngrid Raissa Vieira Batista	CONSELHEIRO - PAIS	145.890.577-27	Ingrid R. Visira Belis
Brunella de Cassia Couto Biasutti	CONSELHEIRO - SOCIEDADE CIVIL	139.164.727-04	Brumelb de C. Couto Biaoutti
Nadia Cris Zanetti	CONSELHEIRO - ADMINISTRATIVO	097.074.887-60	vadia Cus Fandli

Local: Santa Teresa/ES

Data: 25/07/2019

Assinatura do Presidente do Conselho de Escola

uparecida Silvino Machado

Assinatura da testemunha

Assinatura da testemunha

Decisio ii de 05/11/91 Av. Galúlio Varges, s/n

Carimbo da Escola

De

( DD)

Santa Teresa, 06 de agosto de 2019.

GILSON ANTONIO DE SALES AMARO

PREFEITO MUNICIPAL

RESUMO DO TERMO DE REPASSE Nº 006/2019

CONVENENTE: Município de Santa Teresa/ES.

CONVENIADO: Conselho Escolar da Escola Municipal de Educação Infantil Emilinha.

OBJETO: Repasse Financeiro para o Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola – PMDDE, cuja finalidade é garantir às

escolas os recursos financeiros necessários ao funcionamento, será executado em 2019.

VALOR GLOBAL: R\$ 920,00 (novecentos e vinte reais).

DOTAÇÃO: 009018.1236100462.10033504100000 - Fonte: 1113.

PROCESSO: 8478/2019.

PRAZO: O prazo de vigência do presente Termo será a partir da assinatura e término em 31 de Dezembro de 2019, po-

dendo ser prorrogado a critério da Administração.

Santa Teresa, 06 de agosto de 2019.

GILSON ANTONIO DE SALES AMARO

PREFEITO MUNICIPAL

#### RESUMO DO TERMO DE REPASSE Nº 007/2019

CONVENENTE: Município de Santa Teresa/ES.

CONVENIADO: Conselho de Escola da EMEI-Nonna Cizela.

OBJETO: Repasse Financeiro para o Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola - PMDDE, cuja finalidade é garantir às

escolas os recursos financeiros necessários ao funcionamento, será executado em 2019.

VALOR GLOBAL: R\$ 1.450,00 (hum mil, quatrocentos e cinquenta reais).

DOTAÇÃO: 009018.1236100462.10033504100000 - Fonte: 1113.

PROCESSO: 8478/2019.

PRAZO: O prazo de vigência do presente Termo será a partir da assinatura e término em 31 de Dezembro de 2019, po-

dendo ser prorrogado a critério da Administração.

Santa Teresa, 06 de agosto de 2019.

GILSON ANTONIO DE SALES AMARO

PREFEITO MUNICIPAL

RESUMO DO TERMO DE REPASSE Nº 008/2019

CONVENENTE: Município de Santa Teresa/ES.

CONVENIADO: Escola Municipal de Educação Infantil - Monteiro Lobato.

OBJETO: Repasse Financeiro para o Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola - PMDDE, cuja finalidade é garantir às

escolas os recursos financeiros necessários ao funcionamento, será executado em 2019.

VALOR GLOBAL: R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais).

DOTAÇÃO: 009018.1236100462.10033504100000 - Fonte: 1113.